LEI Nº 634/2012 **TRAIRI, EM 13 DE JUNHO DE 2012.**

Ementa - Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Trairi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trairi no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Trairi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Trairi, instância de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, de caráter consultivo, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

§ 1°. O CONSEA Trairi é vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social de Trairi , assegurada a sua autonomia administrativa.

§ 2°. Cabe à Secretaria do Trabalho e Ação Social garantir os meios necessários ao funcionamento do CONSEA, incluindo suporte técnico, administrativo e financeiro, com a devida previsão orçamentária.

Art. 2°. Cabe ao CONSEA Trairi estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Trairi na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação adequada e soberania alimentar.

Art. 3°. O CONSEA Trairi reger-se-á pelos princípios da universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação, da preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas.

Parágrafo único - É objetivo precípuo do CONSEA Trairi a participação social na formulação, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional, a partir da construção de mecanismos que garantam a

Recebi em 14/06/12

participação efetiva e à transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º - Compete ao CONSEA Trairi propor e se pronunciar sobre:

I - As diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser implementadas pelo Município;
II - Os projetos e ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a ser incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Trairi;
III - As formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;
IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
V - A organização e implementação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Trairi.
VI – Instituir as bases para a constituição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 5º - São atribuições do CONSEA Trairi:

I – elaborar, aprovar e, quando necessário, modificar seu próprio Regimento Interno;
II - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deTrairi, de modo consoante e articulado com realização das Conferências Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como, definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio, de acordo com o CONSEA Nacional;
III - Propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
IV - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações;
V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

VI - Interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas dados sobre programas e projetos de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

Art. 6º - O CONSEA Trairi será paritário e composto por 20 (vinte) conselheiros sendo 10 titulares e 10 suplentes, com representação do poder público municipal e da sociedade civil organizada.

Art. 7º - A representação do Poder Executivo Municipal no CONSEA Trairi se dará através dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social

II - Secretaria Municipal de Educação

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

IV - Secretaria Municipal de Saúde

V - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos

Art. 8º - As entidades representantes da sociedade civil no CONSEA Trairi deverão ter como foco de ação, direta ou indiretamente, a promoção da segurança alimentar e nutricional no Município de Trairi, integrantes dos seguintes segmentos sociais:

I – Sindicatos de categorias profissionais e econômicas;
II –Sindicato de categorias de áreas afins;
III - Representação de organizações não-governamentais
IV - Redes e Fóruns, movimentos sociais, populares ,e comunitários
V – Representação de conselhos setoriais

Art. 9º - O CONSEA Trairi será presidido por um de seus integrantes,eleito pelo plenário do colegiado, na forma do Regulamento, e nomeado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - As atividades dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA Trairi, serão consideradas serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

Art. 10 - Os representantes das entidades da sociedade civil serão eleitos entre seus pares em fórum convocado especialmente para este fim, para um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução apenas por um mesmo período.

§ 1º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária para a constituição do fórum de que trata o caput deste artigo, assegurada a autonomia das entidades e movimentos sociais dele participantes.

§ 2º. Cada entidade da sociedade civil indicará sua representação como titular e/ou suplente do mesmo segmento social para participar do CONSEA Trairi

Art. 11 - O CONSEA Trairi se constituirá de Plenário e de Câmaras Temáticas permanentes, instituídas de acordo com o Regimento Interno, com a função de elaborar estudos e propostas, bem como se manifestar sobre assuntos pertinentes aos assuntos de suas respectivas competências.

Art. 12 - O CONSEA Trairi poderá também instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 13 - O Plenário do CONSEA Trairi se reunirá com periodicidade e quórum definidos em seu Regimento Interno.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 13 de junho de 2012

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal de Trairi

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389